



e-SAJ Portal de Serviços



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

☐ Unificado ☒ Outros

Número do Processo: 131070009481

Dados do Processo

Processo: 0000948-61.2007.8.20.0131 (131.07.000948-1) Em grau de recurso
Classe: Procedimento Sumário
Área: Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
Local Físico: 18/11/2013 08:36 - Secretaria Judiciária
Distribuição: Sorteio - 24/08/2007 às 13:52
Vara Única - São Miguel
Juiz: Edino Jales de Almeida Júnior
Valor da ação: R\$ 15.200,00

Partes do Processo

Autora: Maria Isolda Pinheiro da Silva
Advogado: Dr. Wamberto Balbino Sales
Advogado: Adolfo Uchoa de Lima
Advogado: Jailson Barros do Nascimento
Requerido: Bradesco Seguradora S/A
Advogado: Audeberto de Alencar Coelho
Advogada: Marília Albernaz
Advogada: Elisianne da Costa Florência
Advogada: Janiamar Fernandes de Souza
Advogado: Suelio Moreira Torres

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
18/11/2013	Remetidos os Autos ao Tribunal de Justiça (em grau de recurso) Correios
18/11/2013	Juntada de Ofício Ofício nº 6834/2013 - PI
18/11/2013	Recebidos os autos
12/09/2013	☒ Certidão expedida/exarada Decurso de Prazo
22/08/2013	Certidão expedida/exarada Relação :0114/2013 Data da Disponibilização: 21/08/2013 Data da Publicação: 22/08/2013 Número do Diário: 1394 Página: Vencimento: 06/09/2013
21/08/2013	Relação encaminhada ao DJE Relação: 0114/2013 Teor do ato: Processo n.º: 0000948-61.2007.8.20.0131 Assunto: Acidente de Trânsito Autor: Maria Isolda Pinheiro da Silva. Requerido: Bradesco Seguradora S/A. Decisão Certificada como está a tempestividade do recurso (CPC, artigo 508), recebo-o em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Se não houve apresentação de contra-razões, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Potiguar. P. I. C. São Miguel, 20 de agosto de 2013. Edino Jales de Almeida Júnior Juiz de Direito Advogados(s): Dr. Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)
21/08/2013	Relação encaminhada ao DJE Processo n.º: 0000948-61.2007.8.20.0131 Assunto: Acidente de Trânsito Autor: Maria Isolda Pinheiro da Silva. Requerido: Bradesco Seguradora S/A. Decisão Certificada como está a tempestividade do recurso (CPC, artigo 508), recebo-o em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Se não houve apresentação de contra-razões, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Potiguar. P. I. C. São Miguel, 20 de agosto de 2013. Edino Jales de Almeida Júnior Juiz de Direito
20/08/2013	☒ Recebido o recurso Com efeito suspensivo Receber apelação
05/08/2013	Concluso para despacho
05/08/2013	☒ Certidão expedida/exarada Certidão de decurso de prazo + conclusão
05/08/2013	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Sumário - Número: 80002 - Protocolo: PSMU13000016676
05/08/2013	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Apelação em Procedimento Sumário - Número: 80001 - Protocolo: PSMU13000016612
25/07/2013	Recebidos os autos
24/07/2013	Remetidos os Autos ao Advogado
15/07/2013	Certidão expedida/exarada Relação :0095/2013 Data da Disponibilização: 12/07/2013 Data da Publicação: 15/07/2013 Número do Diário: 1366 Página: Vencimento: 30/07/2013
12/07/2013	Relação encaminhada ao DJE Relação: 0095/2013 Teor do ato: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL Ação: Procedimento Sumário Processo nº 0000948-61.2007.8.20.0131 Autor: Maria Isolda Pinheiro da Silva Requerido: Bradesco Seguradora S/A SENTENÇA Maria Isolda Pinheiro da Silva devidamente qualificada, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu ação de cobrança em face de Bradesco Seguradora S/A, aduzindo, em síntese, que: Era esposa do "de cujos" Francisco Lafaiete da Silva, que foi vítima fatal de acidente automobilístico, ocorrido em 11/10/1987. Em razão do citado acidente e morte do seu esposo, passou a fazer jus a indenização do seguro DPVAT. Pugnou por condenação da empresa seguradora-ré a lhe pagar o valor integral referente à indenização do seguro obrigatório - DPVAT -, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro. Juntou a documentação de fls. 11/16. Em audiência, a parte ré apresentou contestação (fls. 24/59), arguindo, preliminarmente, substituição do pólo passivo da demanda; descabimento da antecipação de tutela; ilegitimidade ativa; a carência de ação por ausência de documentos essenciais à propositura da ação, devendo a mesma ser julgada extinta, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, oportunidade em que todas foram rejeitadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

CERTIDÃO

Processo n.º 0000948-61.2007.8.20.0131

CERTIFICO e dou fé que o Recurso de Apelação de fls. 109/142 foi apresentado tempestivamente e o Preparo foi pago.

São Miguel/RN, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Micaele Rego Lima
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito desta Comarca.

São Miguel/RN, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Micaele Rego Lima
Diretor de Secretaria

1. Introduction

2. Methodology

3. Results and Discussion

4. Conclusion

5. References

6. Appendix

7. Acknowledgments